

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS CEE N°s 506/80, 720/80, 834/80, 837/80, 988/80, 1130/80, 1131/80 e 1139/80

INTERESSADOS : LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS E OUTROS

ASSUNTO : Matrícula na 1ª série do 1º grau de candidatos sem idade legal

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE N° 2083 /80 CEPG. Aprov. em 18 / 12 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Tratam estes protocolados de solicitação a este Conselho Estadual de Educação de convalidação da matrícula dos seguintes alunos / efetuada contrariando ao preceituado na Deliberação CEE n° 22/77:

PROCESSO CEE N° 506/80 - DRECAP. 3, N° 7118/79

Colégio "Santa Maria"/Capital

1. LUIZ FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 0720/80

Colégio "Rainha da Paz"/São Paulo

2. DENIS MARQUES SIMÕES - 1ª série - 1979;

PROCESSO CEE N° 0834-/80

Centro Educacional "SESI" - 183, Campos do Jordão

3. ALESSANDRA BORTOLOZO - 1ª série - 1979

4. VIVIANE DE ANDRADE - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE 0837/80 - DRECAP. 3 N° 1224/80

"Modulo" Escola Integrada - São Paulo

5. MARGARETH YOKO TAMASHITA - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 0988/80

Externato "Sagrada Família"/Salto

6. ALESSANDRA TARQUINIO ROSSI BUDZISZ

PROCESSO CEE N° 1130/80 - DRECAP. 3, n° 1696/80

EEPSG. "Prof. José Vieira de Moraes"/Capital

7. CLÁUDIA AKEMI OMEZO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 1131/80 - DRECAP. 3 N° 1697/80

EEPG. "Jerônimo Monteiro"/Capital

8. RICARDO LOURENÇO DE ARAÚJO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 1139/80 - DREB N° 672/80

Esc. Ed. Inf. e de 1º e 2º Graus "Guedes de Azevedo"/Bauru •

9. IVAN FRANCISCO RUIZ TORRES - 1ª série - 1979

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de irregularidade de vida escolar, por inobservância da Deliberação CEE n° 22/77, publicada no D.O., de 30 de setembro de 1977, que assim dispõe:

"Artigo 2º - Excepcionalmente poderão ser matriculados / alunos sem a idade fixada no artigo 1º desde que os interessados tenham recebido, autorização do Conselho Estadual de Educação mediante requerimento acompanhado de apreciação favorável assinada por especialista ou educador de comprovada competência.

Parágrafo Único - Todos os pedidos de autorização de que trata este artigo deverão ser encaminhados diretamente / ao Conselho Estadual de Educação, protocolados no mínimo sessenta dias antes da data prevista para o início do / ano letivo, sob pena de decadência de direito."

As solicitações em apreço não foram encaminhadas a este / Conselho no prazo fixado pela citada Deliberação, descumprindo-se, portanto, o disposto no artigo 2º.

Este Conselho já firmou orientação para casos desta natureza através do parecer CEE n° 330/79, que deve, portanto, ser aplicado neste caso quando diz:

"É nula, portanto, a matrícula do aluno efetivada com descumprimento da Deliberação CEE n° 22/77. Considerando, no entanto, o princípio de aproveitamento de estudos, deve de Estado

a Secretaria/da Educação, através dos órgãos competentes, proceder à avaliação da escolaridade do aluno. Se desse processo se concluir que o aluno está em condições de / cursar a 2ª série, fica autorizada sua matrícula nessa série, caso contrário, deverá retornar à 1ª série em / 1979.

Os alunos em questão em 1980 estão cursando as séries irregularmente.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de considerar nulas as matrículas dos seguintes alunos efetuadas na 1ª série do 1º Grau :

PROCESSO CEE N° 0506/80 - DRECAP, 3 N° 7118/79

Colégio "Santa Maria"/Capital

1. LUIZ FERNANDO FERREIRÁ DOS SANTOS - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N°s 506/80 E OUTROS PARECER CEE N° 2083 /80 (fl.3.)

PROCESSO CEE N° 0720/80

Colégio "Rainha da Paz"/Sao Paulo

2. DENIS MARQUES SIMÕES - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 834/80

Centro Educacional "SESI" - 183/Campos do Jordão

3. ALESSANDRA BORTOLOZO - 1ª série - 1979

4. VIVIANE DE ANDRADE - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 0837/80 - DRECAP. 3, N° 1224/80

"Módulo" Escola Integrada - São Paulo

5. MARGARETH YOKO YAMASHITA - 1ª série - 1978

PROCESSO CEE N° 0988/80

Externato "Sagrada Família"/ Salto

6. ALESSANDRA TARQUÍNIO ROSSI BUDZISZ

PROCESSO CEE N° 1130/80 - DRECAP. 3 N° 1696/80

EEPSG."Prof. José Vieira de Moraes"/Capital

7. CLAUDIA AKEMI OMEZO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 1131/80 - DRECAP. 3, N° 1697/80

EEPG. "Jerônimo Monteiro"/Capital

8. RICARDO LOURENÇO DE ARAÚJO - 1ª série - 1979

PROCESSO CEE N° 1139/80 - DREB N° 672/80

Esc. Ed. Inf. e de 1º e 2º Graus "Guedes de Azevedo"/Bauru

9. IVAN FRANCISCO RUIZ TORRES - 1ª série - 1979.
de Estado

Fica a Secretaria/da Educação autorizada a proceder à avaliação da escolaridade dos alunos a fim de determinar em que série deverão ser matriculados.

Relatório circunstanciado desses processos de avaliação / deve ser encaminhado a este Conselho, indicando em que série foram autorizadas as matrículas em 1981.

Advirtam-se as escolas que efetivaram as matrículas dos / alunos na 1ª série do 1º Grau pela inobservância do disposto no artigo / 2º da Deliberação CEE n° 22/77.

São Paulo, 10 de dezembro de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

PROCESSO CEE N°s 506/80 PAEECER CEE N° _____2083_____/80 (fl.4.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos, João Baptista Salles da Silva e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 10 de dezembro de 1980.

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente